

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4629 de 1410811991
Autuado c/ 03 folhas
Ass. *Da*

Publique - se inclua - se em
p. u. a. por 3 sessões
14, 8/31
SILVIO APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI NR. 586 DE 1991

FLS. N.º 01
PROS. 4629/91
Da

"Autoriza os proprietários de veículos automotores a escolherem as placas para seus veículos, mediante contribuição para os Fundos de Solidariedade do Estado e do Município".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º. - Os proprietários dos veículos automotores poderão, no emplacamento dos veículos, solicitar ao DETRAN e CIRETRANS, a combinação de letras e números, conforme as disponibilidades existentes.

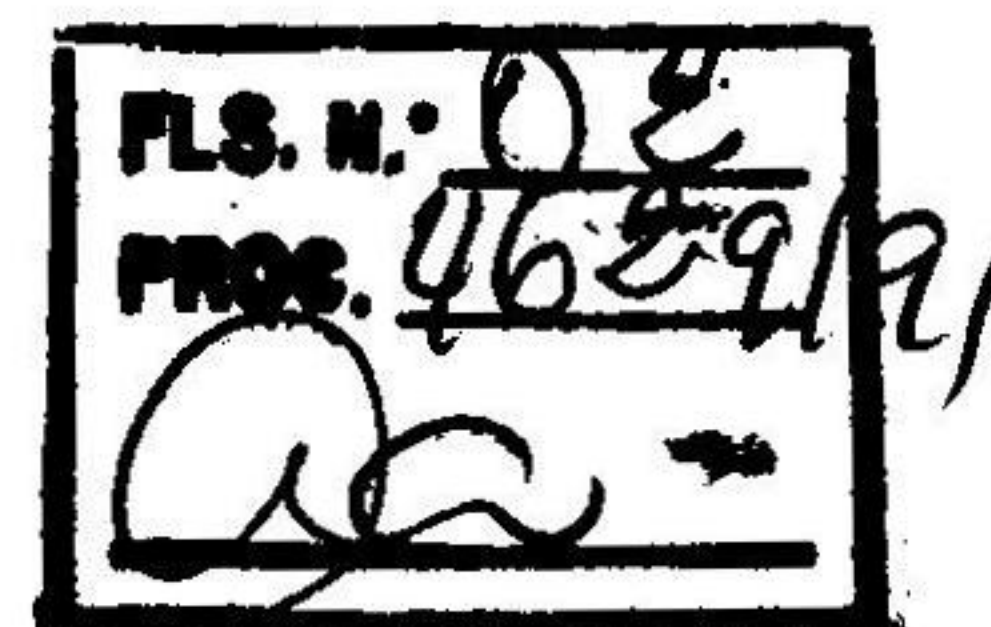
Artigo 2º. - Para se valer da permissividade do artigo 1º., o interessado deverá recolher, mediante guia própria, junto aos bancos credenciados, a importância equivalente a 5 (cinco) UNFE (Unidade Fiscal do Estado).

Artigo 3º. - Da arrecadação dos valores referidos no artigo 2º., mensalmente, serão revertidos: 50% ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo; e, 50% ao Fundo Social do Município onde for emplacado o veículo, mediante repasse.

ENTREGUE À MESA EM:

08557

13460 16555



Página - 2

Artigo 4º. - O DETRAN e os CIRETRANS adotarão as medidas necessárias para por em prática a arrecadação oriunda desta lei.

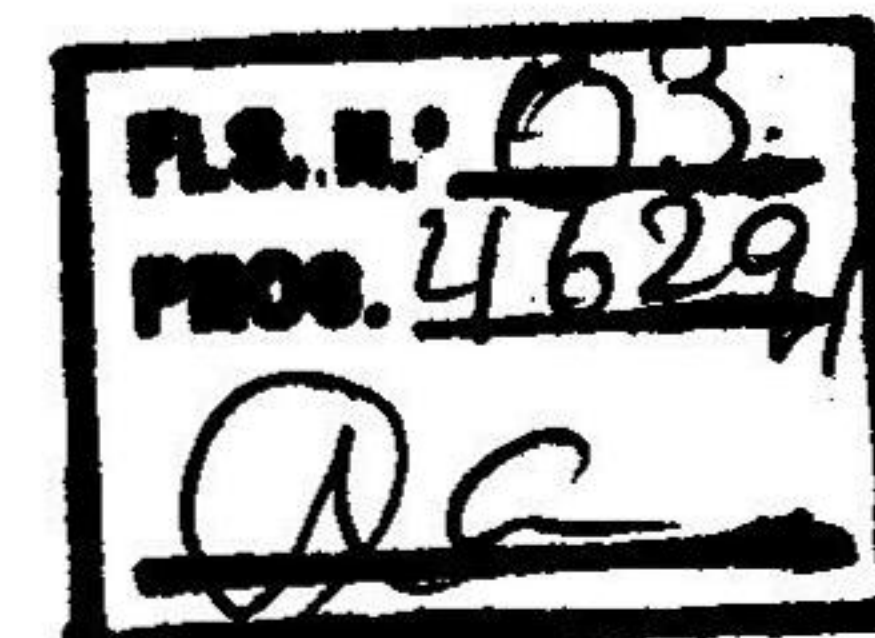
Artigo 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Tem-se verificado, por ocasião do emplacamento de veículos automotores, que a obtenção de placas consideradas "especiais", é privilégio de poucos. Não se sabe ao certo como o sistema de concessão de placas especiais se processa. Pode-se deduzir que são "favores" concedidos pelos órgãos responsáveis, mediante alguma "influência" do interessado.

Através do projeto, os órgãos encarregados do emplacamento de veículos colocarão à disposição dos interessados as letras e números disponíveis. Mediante o recolhimento de importância equivalente a 5 (cinco) UNFE (Unidade Fiscal do Estado) o interessado poderá ter a placa com as letras e números escolhidos.



Página - 3

Do montante mensal arrecadado, 50% será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo e, os outros 50% ao Fundo Social do Município onde for emplacado o veículo.

Acreditando que a iniciativa é salutar aos interesses do Estado, dos Municípios onde os veículos serão licenciados, dos proprietários de veículos automotores, que poderão livremente escolher as placas, quer lhes convém, da população carente que depende da assistência dos Fundos de Solidariedade, e do sistema de organização do DETRAN e CIRETRANS, que não mais terão que se preocupar com problemas administrativos decorrentes da escolha de placas, como privilégio de alguns poucos.

Visando acabar com essa espécie de favores institucionalizados, ao tempo em que se possibilita aos "Fundos de Solidariedade", outros meios para a obtenção de recursos, justa é a apresentação do presente projeto.

Sala das sessões, em

a) ROSELI THOMEU

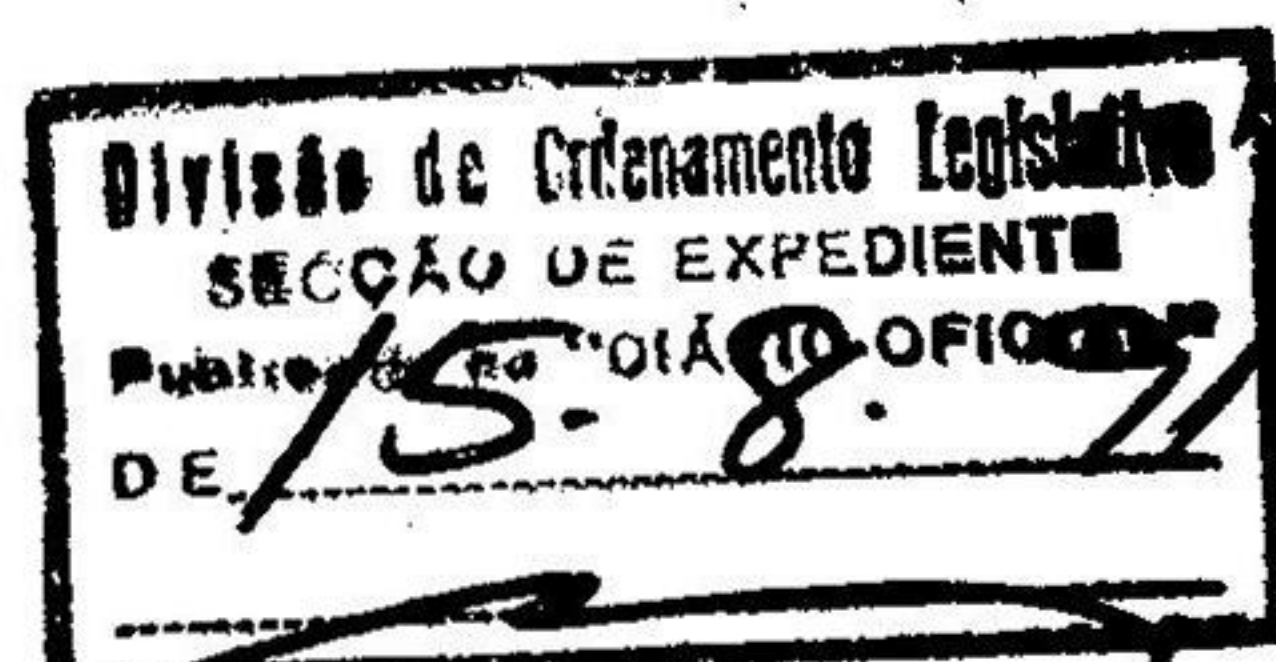
Divisão de Ordenamento Legislativo

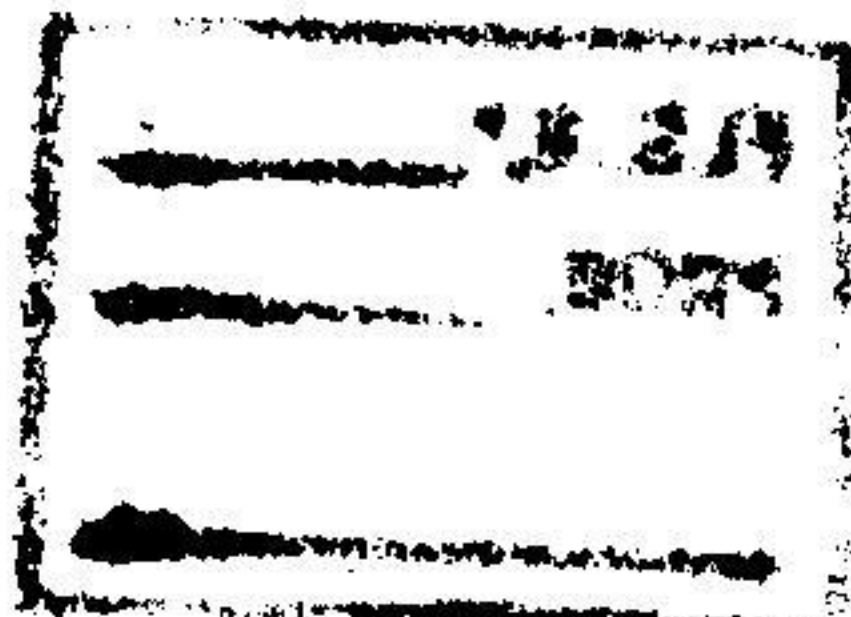
Esta proposição contém

Leis Naturais

141 8/1091

Chão de Bordo





Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da Constituição da República, a presente proposição esteve em pauta nos dias em que se realizou a 162ª a 170ª Sessão ordinária (de 16 de 22 de 8 de 1991), não tendo recebido pareceres e substitutivos, que seguem juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 23, a gosto, 91

nome

As Comissões de:
(I) Constitucional e Justiça;
(II) Transportes e Comunicações;
(III) Finanças e Orçamentos;
23 Agosto 1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 23/8/91
<i>Illeg.</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26/08/91
<i>pr</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Vicente Bolta
com prazo para devolução dentro de 10 dias
6 / 9 / 91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer da
C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir
de 03

S.C. 13/09/91

SECRETÁRIO DE CONTAS